



LEI 750/2018

DE 11 DE MAIO DE 2018.

Proíbe o corte no fornecimento de água e energia pelas operadoras que disponibilizam estes serviços no município de Jaguaruana nos finais de semana e feriados, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Jaguaruana, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Proíbe o corte no fornecimento de água e energia pelas operadoras que disponibilizam estes serviços no município de Jaguaruana nos finais de semana e feriados.

Art. 2º Só será permitido o corte do fornecimento dos serviços de água e energia em dias úteis e horário comercial.

Art. 3º Em caso de descumprimento desta Lei o usuário deverá informar a ouvidoria do município que promoverá encaminhamento no sentido do imediato reestabelecimento do serviço.

Art. 4º As operadoras que descumprirem o estabelecido por esta Lei serão advertidas pelo Poder Executivo de Jaguaruana, em caso de reincidência as mesmas serão multadas em R\$ 3,93123, o valor da Unidade Fiscal de Referência do Ceará – Ufirce, com efeitos a partir de 01.01.2018.



Governo Municipal de
Jaguaruana
Administrando para o povo

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta dias) após sua sanção.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará, em 11 de maio de 2018.



Roberto Barbosa Moreira

Prefeito Municipal

